



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00981/2019

Tipo de Processo: Demanda Externa: Outros Órgãos Públicos

Assunto: Solicita ressarcimento de despesas realizadas em processo eleitoral.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Goiás

DELIBERAÇÃO CEF Nº 6/2019

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o Ofício nº 005/2019-Pres/Super-Crea-GO (0162785 e 0162787), pelo qual o Crea-GO encaminha processo de prestação de contas apresentada pela CER-GO "acerca das despesas realizadas com o processo eleitoral objetivando a escolha dos conselheiros federais representantes do estado de Goiás na modalidade agronomia", afirmando que se trata "de eleição realizada com o propósito de escolha de conselheiro federal para compor o Plenário do Confea" e solicitando "o ressarcimento das despesas realizadas pelo Crea-GO com a referida eleição, as quais somam o valor de R\$ 78.058,92 (setenta e oito mil, cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme cópias dos documentos comprobatórios";

Considerando o Despacho PROJ 0174540, no qual a Procuradoria Jurídica do Confea afirma "que o assunto merece ponderada análise da Comissão Eleitoral Federal - CEF, isso porque já existe uma linha de apoio no PRODESU, a qual visa justamente o apoio financeiro nos processos eleitorais do Sistema Confea-Creas";

Considerando a Proposta CP-nº 044/2018 (0102481), pela qual o Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua alega que as eleições para conselheiros federais e seus suplentes são realizadas pelos Creas, que suportam tais custos, cujo interesse direto é do Confea, motivo pelo qual propõe que o ônus operacional das despesas realizadas "deverão ser computadas para serem apresentadas ao Confea, buscando o ressarcimento no limite da proporcionalidade e razoabilidade de cada Crea participante", que foi objeto de análise pela Comissão Eleitoral Federal, por meio da Deliberação CEF nº 5044/2018 (0117254), decidindo por "encaminhar o processo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS para conhecimento e providências que entender cabíveis";

Considerando que a referida Proposta CP-nº 044/2018 (0102481), consta do Processo 09029/2018, que se encontra com carga à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação, a pedido da CCSS (0162314);

Considerando que a Decisão Normativa nº 88/2011, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu prevê expressamente uma linha de crédito de Representação Institucional - Eleições (I B);

Considerando, no entanto, que a Proposta CP-nº 044/2018 sugere um ressarcimento das despesas financeiras além do Prodesu, pois os Creas participam do orçamento do programa;

Considerando que a matéria é afeta à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, conforme consta da própria sugestão de mecanismos para implementação e deve ser tratada em conjunto com o Processo 09029/2018;

DELIBEROU:

Encaminhar o processo à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS para conhecimento e providências que entender cabíveis, com a recomendação que o assunto seja tratado em conjunto com o Processo 09029/2018, que trata da mesma matéria.

Brasília, 14 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal**, em 14/03/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José Martins, Conselheiro Federal**, em 14/03/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques, Conselheiro Federal**, em 14/03/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 14/03/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176334** e o código CRC **537BF1BF**.